

О ДІАБЕІТО АСНАДО ИА ЯЦА V. B

ІТАРОЦЌДО
САЇТІСА АО ДІАБЕІТО
Д СОРЦІІСАЌДО
Е Д ІНФОЯТАЌДО



ОАГАІІЗАДОАЕС

JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR

MICHAEL CÉSAR RAMOS

ELEI CRISTINA GERALDES

FERNANDO OLIVEIRA RAUANO

JANARA SOUZA

HELGA MARTINS DE RAÇA

TALITA TATIANA DIAS RAMPINI

VANESSA NEGRAINI

O DIREITO ACHADO NA JACA

VOLUME B

**INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO À
COMUNICAÇÃO E À INFORMAÇÃO**

ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS

**JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR • MIGUEL CÉSAR RAMOS • ELLEN GERALDES • FERNANDO
OLIVEIRA RAUANO • JANAIA SOUZA • HELGA MARTINS DE RAUANO • TALITA RAMOS •
VANESSA NEGRAU**



О ДІЯЕІТО АСНАДО ИА ЯЦА V.В

**ІНТЯРОЦЅДО СЯІТІСА АО ДІЯЕІТО Д
СОПЦИІСАЅДО Е Д ІНФОРМАЅДО**

O DIREITO ACNADO NA ЯЦА V.B

ИТЯРОДЦЃО СЯЃТІСА АО ДІЯЕІТО Д СОРЦІСАЃДО Е Д ІНФОРМАЃДО

ОРГАНИЗАДОРАС Е ОРГАНИЗАДОРАС

José Geraldo de Sousa Júnior, Murilo César Ramos, Elen Cristina Geraldес, Fernando Oliveira Paulino, Janara Kalline Leal Lopes de Sousa, Helga Martins de Paula, Talita Tatiana Dias Rampin, Vanessa Negrini.

АЦТОРАС Е АЦТОРАС

Alexandre Bernardino Costa, Ana Iris Nogueira Pacheco, Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire), Angélica Peixoto, Antonio Escrivão Filho, Bárbara Lima Vieira, Bia Barbosa, Boaventura de Sousa Santos, Claudia Paiva Carvalho, Cristiano Paixão, Daniel Vitor de Castro, Delcia Maria de Mattos Vidal, Dirlene Santos Barros, Eduardo Gonçalves Rocha, Elizabeth Machado Veloso, Flávio Castro, Francisco Rocha, Gabriel Medeiro Pessoa, Geraldo Miranda Pinto Neto, Gisela Aguiar Wanderley, Gustavo Azevedo, Helena Martins, Humberto Góes, Ísis Menezes Táboas, Jacques de Novion, Janny Carrasco Medina, José Carlos Moreira da Silva Filho, Karenina M. Cabral, Leonardo Luiz de Souza Rezio, Letícia Pereira, Ludmila Cerqueira Correia, Luísa Guimarães Lima, Luísa Martins Barroso Montenegro, Marcela D'Alessandro, Marcelo Barros da Cunha, Marcos Urupá, Milton Carlos Vilas Bôas, Mônica Tenaglia, Natália Oliveira Teles, Olívia Maria de Almeida, Neuza Meller, Patrícia Vilanova Becker, Pedro Andrade Caribé, Roberto Lyra Filho, Rosângela Piovesan, Rosane Freire Lacerda, Sílvia Alvarez, Solange I. Engelmann, Thaís Inácio, Valéria Castanho, Vanessa Galassi, Viviane Brochardt.



Copyright © 2016 by FAC-UnB

Capas/Fotos Humberto Góes
Diagramação Vanessa Negrini
Revisão Elton Bruno Barbosa Pinheiro
Ficha Catalográfica Fernanda Alves Mignot (BCE-UnB)
Apoio Daniel Souza Oliveira, Guilherme Aguiar, Luísa Montenegro, Natália Oliveira Teles, Neila Pereira de Almeida, Pedro Ivo, Priscila Augusta Morgado Pessoa, Ricardo Borges Oliveira, Rosa Helena Santos
Imagens nas fotos Bárbara Amaral dos Santos, Guaia Monteiro Siqueira, Mel Bleil Gallo



FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FAC-UNB
Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Via L3 Norte, s/n - Asa Norte,
Brasília - DF, CEP: 70910-900, Telefone: (61) 3107-6627
E-mail: fac.livros@gmail.com

DIRETOR

Fernando Oliveira Paulino

VICE-DIRETORA

Liziane Guazina

CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO

Dácia Ibiapina, Elen Geraldês, Fernando Oliveira Paulino, Gustavo de Castro e Silva, Janara Sousa, Liziane Guazina, Luiz Martins da Silva.

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (NACIONAL)

César Bolaño (UFS), Cíçilia Peruzzo (UMES), Danilo Rothberg (Unesp), Edgard Rebouças (UFES), Iluska Coutinho (UFJF), Raquel Paiva (UFRJ), Rogério Christofolletti (UFSC).

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (INTERNACIONAL)

Delia Crovi (México), Deqiang Ji (China), Gabriel Kaplún (Uruguai), Gustavo Cimadevilla (Argentina), Herman Wasserman (África do Sul), Kaarle Nordestreng (Finlândia) e Madalena Oliveira (Portugal).

I61 Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação/
organizadores, José Geraldo de Sousa Junior... [et al.] – Brasília: FAC-
UnB, 2016.
455 p.: il.; 21x30cm.
(Série o direito achado na rua, v.8)

ISBN 978-85-9-3078-06-4

1. Direito - Comunicação. 2. Liberdade de informação. 3.
Comunicação de massa. 4. Direito Constitucional. 5. Direitos
Humanos. I. Série. II. Sousa Jr., José Geraldo de.

CDU: 34:301

DIREITOS DESTA EDIÇÃO CEDIDOS PARA A FAC-UNB. Permitida a reprodução desde que citada a fonte e os autores.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
---------------------------	---

PARTE I	9
----------------------	---

Conceitos e categorias para compreensão do Direito Humano à Comunicação e à Informação sob a perspectiva do Direito Achado na Rua	9
---	---

Introdução Crítica ao Direito à Informação e à Comunicação na Perspectiva de “O Direito Achado na Rua” José Geraldo de Sousa Junior, Helga Maria Martins de Paula e Talita Tatiana Dias Rampin	10
---	----

O Direito Humano à Comunicação e à Informação: em busca do tempo perdido Elen Gerales, Murilo César Ramos, Janara Sousa, Fernando Paulino, Vanessa Negrini, Luiza Montenegro e Natália Teles	20
---	----

A Constituinte e a Reforma Universitária Roberto Lyra Filho (in memoriam)	31
--	----

A Democracia difícil: é possível um novo contrato social? Boaventura de Sousa Santos	44
---	----

Acesso à Justiça e a pedagogia dos vulneráveis Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire)	69
---	----

Ciência, comunicação, relações de poder e pluralismo epistêmico Alexandre Bernardino Costa e Eduardo Gonçalves Rocha	78
---	----

Comunicação como exercício da liberdade Antonio Escrivão Filho e Ísis Menezes Táboas	88
---	----

PARTE II	98
-----------------------	----

Reflexões e trajetórias de luta pelo Direito Humano à Comunicação e à Informação	98
--	----

MARCO LEGAL	99
--------------------------	----

Sociedade da Informação, Direitos Humanos e Direito à Comunicação Marcos Urupá	100
---	-----

As mudanças no marco regulatório das telecomunicações no Brasil Elizabeth Machado Veloso	111
---	-----

Rádiodifusão comunitária: das barreiras do processo de outorga à criminalização da prestação irregular do serviço Gisela Aguiar Wanderley e Marcelo Barros da Cunha	137
--	-----

A TV Brasil e o debate conceitual em torno do Artigo 223 da Constituição Federal de 1988 Natália Oliveira Teles	144
--	-----

Os direitos autorais como expressão de liberdade seletiva no audiovisual | **Pedro Andrade Caribé**
..... 151

COMUNICAÇÃO E GOVERNO..... 158

O discurso democrático entre governo e esfera pública digital: a construção do portal Dialoga Brasil | **Karenina M. Cabral e Francisco Rocha**..... 159

O Direito à Comunicação nos *sites* de rede social: análise das interações mútuas na página do Humaniza Redes no *Facebook* | **Leonardo Luiz de Souza Rezio** 172

Os *sites* governamentais na era da transparência e da interatividade: um estudo de caso sobre o *site* do Senado | **Valéria Castanho** 183

O acesso à cultura e o reconhecimento dos direitos culturais: experiência cubana | **Janny Carrasco Medina** 192

DIREITO À INFORMAÇÃO..... 204

Direito de informar: a participação do cidadão comum | **Delcia Maria de Mattos Vidal**..... 205

Jornalismo e Direitos Humanos: o papel do jornalista na concretização do acesso à informação | **Angélica Peixoto e Marcela D'Alessandro**..... 216

As verdades da e na gestão pública: uma leitura da lei de acesso à informação e da comissão nacional da verdade | **Dirlene Santos Barros e Mônica Tenaglia**..... 224

Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos humanos | **José Carlos Moreira da Silva Filho** 235

Direito à informação sobre transgênicos e agrotóxicos | **Viviane Brochart**..... 252

COMUNICAÇÃO E MINORIAS 265

Educação Jurídica Popular e Direito à Comunicação e à Informação: experiências de loucura e cidadania | **Ludmila Cerqueira Correia e Olívia Maria de Almeida** 266

TV Universitária e o direito à comunicação e à informação | **Neuza Meller e Flávio Castro**..... 280

Políticas públicas de comunicação e de cultura em uma perspectiva multicultural: desafios para a diversidade racial e étnica | **Luísa Martins Barroso Montenegro** 297

Ciberfeminismo e o “Direito Achado na Rede”: o ciberespaço como plataforma de inteligência coletiva e enfrentamentos na luta feminista | **Patrícia Vilanova Becker** 306

Rádiodifusão Sonora Comunitária em Terras Indígenas: os obstáculos da colonialidade na legislação de RadCom | **Rosane Freire Lacerda**..... 317

COMUNICAÇÃO E GOLPE	324
Mídia e a nova metodologia de golpe na América Latina: o caso de Honduras Sílvia Alvarez e Jacques de Novion	325
Cultura, política e moral: as diversas faces da censura na ditadura militar brasileira Cristiano Paixão e Claudia Paiva Carvalho	336
Comunicação e democracia: o impacto da cobertura televisiva nas manifestações de março no Brasil Vanessa Negrini, Elen Geraldes e Janara Sousa	349
COMUNICAÇÃO ACHADA NA RUA	365
O Intervenções e a luta dos movimentos sociais pelo direito à comunicação Bia Barbosa e Helena Martins	366
Histórico da comunicação popular e contra-hegemônica do MST Solange I. Engelmann e Ana Iris Nogueira Pacheco	383
Entre Ocupar e Invadir: a disputa midiática sobre o Direito Geraldo Miranda Pinto Neto	396
Resistência e Arte: o teatro do Movimento de Mulheres Camponesas Ísis Menezes Táboas, Letícia Pereira e Rosângela Piovesan	415
Fotografia Achada na Rua: dialética e práxis sob o foco de uma câmera Daniel Vitor de Castro	423
A relação entre a luta sindical e a pauta pela democratização da comunicação Vanessa Galassi	434
AS ORGANIZADORAS E OS ORGANIZADORES	445
AS AÇTORAS E OS AÇTORES	446
AS ILUSTRAÇÕES E AS FOTOGRAFIAS	451

PARTE II

TRAJETÓRIAS

REFLEXÕES



**DE LUTA PELO DIREITO HUMANO
A PARTICIPAÇÃO E A INFORMAÇÃO**

COMUNICAÇÃO E GOVERNO



O acesso à cultura e o reconhecimento dos direitos culturais: experiência cubana

Janny Carrasco Medina

Resumo

O presente artigo aborda a importância da proteção do acesso à cultura como direito humano fundamental e o reconhecimento dos direitos culturais na experiência cubana, assim como a necessidade de garantir uma maior proteção da diversidade cultural como solução que minimiza os estragos da globalização cultural no século XXI.

Palavras chaves: Acesso à cultura. Diversidade cultural. Cultura popular tradicional. Direitos humanos.

Introdução

O acesso à cultura não é apenas um fim, é também um meio para a humanidade alcançar e manter um desenvolvimento sustentável em múltiplos âmbitos da vida social do indivíduo. A essência do ser humano é cultural. O discernimento e a maneira de se relacionar por meio de cultura.

Existe uma preocupação por parte dos países da região latino-americana em relação à proteção da diversidade cultural e o acesso à cultura. Dessa forma o presente trabalho propõe observar a relação entre o acesso à cultura como Direito Humano fundamental e a necessidade de proteger a diversidade cultural como maneira de garantir o acesso à cultura.

A globalização cultural deveria facilitar o acesso ao patrimônio cultural dos países e promover a diversidade cultural. Muitas culturas estão vendo-se ameaçadas ante a invasão de uma cultura ocidental, euro-centrista, cada vez mais padronizada, fabricada e despojada de autenticidade, sendo pensada desde um consumo passivo que invade todos os espaços da vida social do indivíduo; contando com a presença da *internet*.

Os processos de estandardização cultural costumam ser violentos e muitas vezes ultrapassam as fronteiras físicas de forma imperceptível, tendo diferentes manifestações tanto no plano nacional quanto no plano internacional das relações privadas do indivíduo.

O marco normativo internacional do acesso à cultura

O fenômeno da globalização econômica mundial proporcionou o desenvolvimento das quatro liberdades principais: livre circulação de mercadorias, de serviços, de capitais e de pessoas. Anthony Giddens define a globalização como “uma ação à distância” que proporciona uma transformação nas noções de tempo e de espaço, decorrente da expansão em massa dos meios de comunicação e de sua instantaneidade (Giddens, 1999).

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948, a ordem internacional experimentou duas importantes mudanças: garantiu o mínimo de proteção aos Direitos Humanos a nível global e propôs harmonizar os princípios básicos com as leis domésticas dos diferentes países¹. A doutrina para seu estudo foi dividida em gerações: (i) direitos civis e políticos (do século XVIII-XIX), (ii) direitos econômicos e sociais (século XIX ao XX), (iii) direitos coletivos e direitos difusos (século XX e XXI). (Feitosa, 2006).

Cada uma dessas gerações ou classificações corresponde a uma conquista obtida por meio de lutas dos movimentos sociais², no próprio desenvolvimento do capitalismo como sistema social predominante.

Segundo Touraine (2006) conforme citado por Junior (2008, p. 260), a sociedade tecnológica em redes, resultou em separação cada vez mais expressiva da dimensão econômica em relação às esferas política e social. Este processo incluiu a resistência ao modelo de desenvolvimento globalizado neoliberal que resultou na afirmação do indivíduo enquanto sujeito pessoal, destacando assim a dimensão cultural (direitos culturais).

O papel dos movimentos sociais é buscar limitar o poder do Estado frente ao poder hegemônico exercido por ele, como parte da globalização, pois isso acaba limitando e excluindo direitos das minorias pouco favorecidas. “Existem três tensões na relação Estado e

¹ Criação da Organização de Nações Unidas foi um processo de vários anos, tendo O dia 12 de junho de 1941 representantes de 14 países se reuniram em Palácio de St. James (Londres) e firmam a declaração com a que se propõem trabalhar juntos com os demais povos do mundo, sendo o primeiro passo para a criação da ONU. Várias reuniões aconteceram com posterioridade até quedar oficialmente constituída o 24 de outubro de 1947, para o mantimento da paz e o equilíbrio global. Justamente um ano depois o dia 10 de dezembro de 1948 se Firma a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo objetivo inicial foi garantir o mínimo de condições jurídicas aos países membros. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016

² Para maior entendimento do conceito utilizado consultar: <<http://odireitoachadonarua.blogspot.com.br/p/publicacoes.html>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

Direitos Humanos, que persistem até hoje. A primeira entre a regulação social e emancipação social; a segunda entre Estado e sociedade civil e a terceira entre Estado-Nação e o que designamos como globalização.” (SANTOS, 1997).

Concretamente a terceira tensão entre o Estado-Nação e a globalização, que ele aborda, coloca a necessidade de repensar a forma em que são colocados os tratados internacionais nas leis domésticas, pois dessa forma também estamos vivendo uma colonização cultural Norte *versus* Sul, donde os países com maior desenvolvimento colocam nos tratados questões que só facilitam o benefício deles em detrimento dos direitos dos outros.

Encontrar um equilíbrio nas tensões entre o Estado e os Direitos Humanos no contexto da globalização resulta um verdadeiro desafio. Os movimentos sociais³ se destacam para manter uma diversidade cultural e minimizar as tensões.

Segundo Knaub (2012), o eurocentrismo representa uma violência moral permanente a descolonização e implica a liberação de categorias de pensamento estabelecidas desde os tempos coloniais.

Um exemplo do anterior é sem dúvida América Latina donde a descolonização tem tomado diversos espaços, no âmbito político, económico, social, jurídico e cultural e os movimentos com seu espírito de luta são um freio importante a essa descolonização. Autores como Herrera Flores (2001, p. 105) destacam que os Direitos Humanos são “el conjunto de procesos sociales, económicos, normativos, políticos y culturales que abren y consolidan – desde el “reconocimiento”, la “transferencia de poder” y la “mediación jurídica” espacios de lucha por la particular concepción de la dignidad humana”⁴.

Analisando do artigo nº 27 da Carta Universal de Direitos Humanos (DDHH)⁵ observa-se uma ampla e debatida dicotomia entre as regras que protegem aos criadores de bens

³ Disponível em: <<http://odireitoachadonarua.blogspot.com.br/p/publicacoes.html>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

⁴ “O conjunto de processos sociais, económicos, normativos, políticos e culturais que abrem e consolidam desde o “reconhecimento”, a “transferência do poder” e a “mediação jurídica” espaço de luta pela particular concepção da dignidade da pessoa humana” (Tradução livre). Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

⁵ 27.1) Toda persona tiene derecho a tomar parte libremente en la vida cultural de la comunidad, a gozar de las artes y a participar en el progreso científico y en los beneficios que de él resulten. 27.2) Toda persona tiene derecho a la protección de los intereses morales y materiales que le correspondan por

culturais como atividades resultantes do intelecto humano e o acesso ao disfruto por parte dos indivíduos de tais direitos. Esta definição não possui um caráter absoluto pelo que precisa de uma adaptação dentro das leis domésticas como garantias fundamentais dos direitos humanos. (ONU, 1948, p. 14).

A chegada do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, marcou a presença de políticas públicas no âmbito internacional. O artigo nº 15 do PIDESC apresenta um diálogo claro e harmonizador com o artigo nº 27 da Carta de Direitos Humanos o que demonstra o acesso do indivíduo à vida cultural, sendo protegido tanto a criação intelectual quanto o acesso e usufruto da mesma. Porém, a necessidade de reivindicações pelos Direitos Humanos surge quando um indivíduo ou grupo é limitado ou impedido de gozar de qualquer um de seus direitos.

Em relação aos tratados anteriores resulta de vital importância a proteção dos direitos culturais, é evidente o caráter de tais direitos dentro das liberdades e garantias fundamentais do indivíduo. É obrigação dos Estados executar políticas públicas que garantem o disfrute de tais direitos. O acesso à cultura, não pode ser limitado pela proteção do direito autoral, pois na medida que uma obra for mais conhecida, mais acessada, o indivíduo possui maior consciência e responsabilidade em relação aquilo que enriquece sua vida e contribui ao seu desenvolvimento. “A lógica da globalização dá origem à criação de sistema jurídico global, vinculado à Organização das Nações Unidas, com o reconhecimento de direitos culturais, que exigem ações comuns, mas diferenciadas entre os Estados.” (LOPES, 2014,p.78).

O acesso à cultura é um direito positivo, que impõe ao Estado a obrigação e o dever de intervir positivamente no acesso e o uso do mesmo com o fim de garantir o bem-estar individual e coletivo. A materialização do direito ao acesso à cultura depende do nível do investimento e de sua execução efetiva por parte do Estado.

razón de las producciones científicas, literarias o artísticas de que sea autora. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

Os compromissos políticos assumidos no âmbito internacional devem ser refletidos nas constituições, legislações nacionais, nas políticas públicas, estratégias e programas que contribuam e sejam traduzidos em resultados verificáveis pelos Estados.

Nesse sentido os movimentos sociais na América Latina, lutam pelos direitos dos mais vulneráveis e esquecidos no plano doméstico, como nova maneira de lutar, em certa medida de lutar contra um regime padronizado universal, que padroniza as democracias tentando estabelecer um modelo de sistema político igual para todos e que termina sendo muitas vezes o principal opressor dos direitos humanos.

El estado, las leyes, las instituciones de gobierno, el régimen político y organizativo responden sólo a una cultura: a la cultura que corresponde a la sociedad que ha conquistado el continente. Luego bajo la modalidad más moderna ha mantenido también una integración subordinada [...]. (WALSH, 2009, p.7).

O exemplo claro da doutrina brasileira é a Escola de pensamento jurídico “O Direito Achado na Rua”, que apoia-se na teoria e prática política e pedagógica do direito, colocando a teoria e a prática como uma dinâmica de pensamento que possibilita reformular a teoria dogmática que lhe precede. Esta escola luta contra a padronização da democracia ocidental que de certa forma vem minimizando os direitos humanos.

Ela é um exemplo da necessidade de se destacar o papel daqueles poucos ouvidos, marginalizados pelos sistemas jurídicos nacionais e internacional e que procuram construir uma sociedade mais democrática e com maior acesso e reconhecimento de direitos.

Há pouco tempo, denominava-se “regimes totalitários” os que tinham partido único, não admitiam qualquer oposição organizada e, em nome da razão de Estado, negligenciavam os direitos da pessoa; além disso, neles, o poder político dirigia soberanamente a totalidade das atividades da sociedade dominada. A esses regimes característicos dos anos 30, sucede, neste final de século, outro tipo de totalitarismo, o dos “regimes globalitários”. Apoiando-se nos dogmas da globalização e do pensamento único, não admitem qualquer outra política econômica, negligenciam os direitos sociais e abandonam aos mercados financeiros à direção total das atividades da sociedade dominada (RAMONET, 1998, p. 57).

A realidade que nos apresenta a globalização cultural faz com que observemos que se vive, em certa medida, um regime totalitário universal, que padroniza as democracias, as culturas e os direitos humanos. O estabelecimento de um sistema político globalitário, torna-se um dos principais limites ao acesso à cultura, pois são minimizados os diálogos das periferias em função das elites do poder global.

A diversidade cultural uma conquista dos movimentos sociais no âmbito internacional

Desde a segunda metade do século XX, com base na proposta da Bolívia⁶ em 1973, os estados e as organizações internacionais vêm se preocupando com a ideia de salvaguardar as tradições dos povos indígenas e discriminados, compreendidos como minorias desprotegidas (PEREZ, 2012, p. 127). Em 1976, a UNESCO e a OMPI, criam um grupo de trabalho sendo aprovada diretriz normativa que se refere à proteção do folclore (OMPI, 2004).

Em 1989, a UNESCO foi encarregada da proteção geral do folclore, se destacando de forma exitosa, pois foi reconhecida salvaguarda da cultura tradicional e popular, reconhecendo como parte da cooperação jurídica internacional, prevendo as medidas que seriam adotadas para identificar, conservar, preservar, difundir e proteger a diversidade cultural. Posteriormente, as Organizações Internacionais envolvidas com a propriedade intelectual começaram a traçar diferentes políticas e projetos afim de garantir um *standard* mínimo de proteção das tradições culturais. Em 1998 e 1999, a OMPI realizou nove missões de investigação em 28 países para determinar as necessidades e expectativas dos detentores do chamado saber tradicional⁷.

No ano 2000 a Assembleia Geral da OMPI cria um Comitê Intergovernamental sob Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais e Folclore para facilitar uma aproximação mais adequada à realidade dos povos. O trabalho do Comitê

⁶ Bolívia em 1973, no espaço da Conferência da OMPI, propõe incluir dentro a Convenção sob Direito Autoral, a proteção do folclore e a cultura popular tradicional dos povos que durante vários séculos sofreu exploração indiscriminada e tratamento desigual.

⁷ A UNESCO implementa o Sistema de Tesouros Humanos Vivos (1994), cujo objetivo foi fomentar a criação de sistemas nacionais que outorgaram reconhecimento oficial aos depositários e executantes das tradições, propiciando a transmissão as novas gerações.

resultou bem complexo pelo intercambio com os diferentes sistemas de propriedade intelectual e as realidades culturais dos países.

Como resultado do trabalho da UNESCO entre os anos 2001-2003, dita organização elaborou um instrumento normativo que considerou os estudos anteriores, sendo adotado na Conferência Geral de seu 32^a encontro, em 17 de outubro de 2003, cujo fim era salvaguardar a cultura imaterial e promover a cooperação internacional, regional e local. Todo esse trabalho de anos gerou uma base propícia para que em 2005 fosse aprovada a Convenção sob a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. A Convenção não trouxe respostas definitivas, nem resultou em uma política inteiramente efetiva, ela propõe o reconhecimento a tantos anos de esquecimento das culturas tradicionais e garante visibilidade à diversidade cultural, um exemplo são os povos indígenas da América Latina, sendo pouco eficazes as garantias que as leis e tratados lhes outorgam, cujas tradições muitas vezes não tem a total proteção.

No ano 2007, houve a ratificação de Cuba, acerca da Convenção sob Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que fora aprovada em 2005 como resultado de vários anos de trabalho da UNESCO e a OMPI.

Quando se analisam os aspetos legais da Convenção, resulta claro que os conceitos, metas e políticas que ela aborda têm uma série de princípios gerais abstratos, e que sua efetividade dependerá, em maior ou menor medida, do grau de adequação que possuem os países para ajustar a Convenção às políticas internas.

A própria definição de Diversidade Cultural⁸ na Convenção resulta um tanto padronizada, se bem coloca a nível internacional a preocupação pelo tema, não logra suprimir uma visão dominada pelo euro-centrismo e a postura pós-colonial. Essa definição não logra abranger o que acontece na prática uma “mcdonalização” da cultura ocidental

⁸ Convenio sobre la Protección y promoción de la Diversidad de las Expresiones Culturales. Paris, 20/10/2005. Artigo No. 4 “La Diversidad cultural” se refiere a la multiplicidad de formas en que se expresan las culturas de los grupos y sociedades. Estas expresiones se transmiten dentro y entre los grupos y las sociedades. La diversidad cultural se manifiesta no sólo en las diversas formas en que se expresa, enriquece y transmite el patrimonio cultural de la humanidad mediante la variedad de expresiones culturales, sino también a través de distintos modos de creación artística, producción, distribución y disfrute de las expresiones culturales, cualesquiera que sean los medios y tecnologías utilizados.

que penetra de forma sutil na cultura americana e vá eliminando a autenticidade da cultura tradicional.

Walsh Catherine coloca três perspectivas fundamentais que narram a relação cultura educação na América Latina e que demonstram a relação acesso à cultura e diversidade cultural: relacional, funcional e interculturalidade crítica.

A primeira é chamada de relacional, é basicamente um intercâmbio básico e geral entre duas culturas, através de pessoas, práticas, valores, tradições: sendo isso em condições de desigualdade e discriminação; sendo assumida na América Latina desde sempre. Deixando de um lado a estrutura da sociedade e se posicionando em termos de superioridade e inferioridade.

A segunda perspectiva é chamada de funcional: a interculturalidade vai ao centro do reconhecimento da diversidade cultural e intenta incluir na sociedade pré-estabelecida. Aqui não são questionadas as verdadeiras causas da desigualdade cultural nem questionadas as regras do jogo. Procura promover o diálogo, a coexistência e a tolerância, ela não toca as causas das desigualdades. Ajustada na lógica do capitalismo global administra as diferenças, sendo neutralizadas pelo próprio sistema neoliberal, ela não aponta a uma sociedade equitativa se não que controla os conflitos étnicos e culturais.

A terceira perspectiva é chamada de interculturalidade crítica, parte do problema da diversidade e das diferenças, tendo como problema inicial a estrutura colonial-racial, sendo construído desde a pessoa como um processo que busca a transformação da estrutura institucional e social do poder. (WALSH, 2009)

O sistema de proteção do direito de autor em princípio apresenta interesses encontrados quando dialoga com o acesso à cultura e a proteção da diversidade cultural. Na Convenção sob Diversidade Cultural encontramos os termos salvaguarda e preservação, e na Convenção de Berna 1886 sob Direito Autoral, encontramos o termo proteção o qual é certamente, mais utilizado no âmbito da propriedade intelectual.

Segundo Perez (2012), “o patrimônio cultural de forma geral, corresponde a bens jurídicos de natureza supraindividual, enquanto o direito autoral protege bens individuais do criador”. Neste contexto não é suficiente que os Estados assinem tratados, a assinatura de tratados não garante uma proteção mínima e um acesso da cultura para todos. A realidade

do acesso à cultura e a proteção da diversidade cultural enfrenta um dos maiores desafios da história frente ao processo da globalização cultural e a imposição da cultura das elites dominantes sob as periferias.

A proteção da diversidade cultural no âmbito doméstico: um exemplo cubano

O intento de preservar a diversidade cultural dos povos constitui uma necessidade de supervivência e ao mesmo tempo o freio ao fenômeno de mcdonalização (LOPEZ SEGRERA, 2000, p. 16) que experimentam as culturas das periferias em relação às elites dominantes. Cuba constitui um exemplo de luta pelo acesso à cultura como direito humano fundamental e a vontade do Estado em proteger as obras resultados desse patrimônio cultural imaterial do povo.

Em Cuba, a legislação protege as diferentes manifestações da cultura popular tradicional em duas linhas fundamentais: desde a proteção do patrimônio cultural da Nação e desde o direito de Autor.

Quando analisamos a Constituição de Cuba, encontramos normas que estabelecem a vontade do Estado em garantir proteção ao mesmo tempo em que outorga a oportunidade de acesso aos bens culturais pertencentes ao povo. O diálogo que estabelece o Estado entre o acesso cultural para todos e a proteção da diversidade cultural da cultura popular tradicional constitui uma das maiores conquistas da Revolução cubana⁹.

Uma vez estudados os preceitos estabelecidos pela norma suprema de Cuba, entendemos que eles estão em perfeita harmonização com os Tratados Internacionais, supracitados, o que demonstra a relação público-privado a o papel do Estado na proteção e acesso à cultura para todos.

Em consonância com a Convenção da Diversidade Cultural de 2005 e a Convenção de Berna de 1886 sob Direitos Autorais, a legislação domestica cubana precisa de certas

⁹ Constitución de la República de Cuba 1976. Capítulo V Educación e Cultura. Artigo 39.-El Estado orienta, fomenta y promueve la educación, la cultura y las ciencias en todas sus manifestaciones. h) el Estado defiende la identidad de la cultura cubana y vela por la conservación del patrimonio cultural y la riqueza artística e histórica de la nación. Protege los monumentos nacionales y los lugares notables por su belleza natural o por su reconocido valor artístico o histórico; Disponível em: <<http://www.gacetaoficial.cu/>> Acesso em: 1 dez. 2015.

atualizações para garantir uma maior proteção ao patrimônio cultural e facilitar uma cultura para todos.

No ano 2005, o Ministério da Cultura criou uma Comissão encarregada de proteger e salvaguardar o patrimônio cultural imaterial no país, estando em correspondência com o Tratado Internacional assinado por Cuba.

Um exemplo do anterior que temos está na legislação¹⁰ sob patrimônio cultural. Esta norma concede especial proteção às diferentes formas de proteção da diversidade cultural, sendo importante destacar que ela resulta um tanto deficiente à medida que não aborda de forma expressa conceitos como patrimônio imaterial, bens imateriais, mencionando apenas bens móveis e imóveis.

Coincidindo com Perez, na prática, é necessário suprir tais deficiências através do trabalho do Conselho Nacional de Patrimônio, órgão encarregado de proteger a diversidade cultural e o patrimônio da cultura cubana. Existe uma política que busca proteger mediante registro os bens culturais que se encontram em Cuba. Através desse registro são inscritos aqueles bens de notório valor cultural para se garantir sua preservação, conservação, registro, catalogação, transmissão de domínio e entrada e saída do território nacional.

E no caso da legislação sob direito autoral, encontramos que a referida norma subordina a proteção do autor ao interesse superior de garantir a mais ampla difusão da ciência, a educação e a cultura. Sendo que o pleno exercício da norma não pode afetar os interesses sociais e culturais(Ley Nº 14/1977)¹¹. Além disso, resulta importante ressaltar que a referida norma precisa de uma atualização profunda que se ajuste às novas condições da realidade cultural do mundo e a presença da *internet* na vida do indivíduo.

¹⁰ Ley Nº1 de la protección del patrimonio cultural de 4 de agosto de 1977 y su Reglamento Decreto Nº118 de 1983. Disponível em: <<http://www.gacetaoficial.cu/>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

¹¹ Ley Nº14 de Derecho de Autor de la República de Cuba Artículo nº33.- La protección al derecho de autor que se establece en esta Ley está subordinada al interés superior que impone la necesidad social de la más amplia difusión de la ciencia, la técnica, la educación y la cultura en general. El ejercicio de los derechos reconocidos en esta Ley no puede afectar estos intereses sociales y culturales. Disponível em: <<http://www.gacetaoficial.cu/>>. Acesso em: 1 dez. 2015.

Aliás, de todas as normas que protegem o acesso à cultura no país, existem programas do governo cujos principais objetivos são facilitar o acesso cultural de todo o povo. A educação nas escolas de arte, por só citar um exemplo, busca o estudo de uma cultura afastada da mcdonalização e mais voltada para o conhecimento local, dando valor assim, às tradições do país, sem desmerecer aqueles elementos estrangeiros que possam contribuir à formação dos artistas em Cuba.

Considerações Finais

A proteção da diversidade cultural e o acesso à cultura precisam ser entendidos por parte dos Estados como um direito humano fundamental. Às diferentes manifestações culturais devem entender-se como o conjunto de obras, manifestações, expressões reconhecimentos tradicionais que pertencem aos povos e que são transmitidos de geração em geração de diferentes maneiras.

Os Tratados Internacionais constituem uma via de proteção do acesso à cultura que compromete aos Estados a cumprir com suas obrigações no espaço doméstico, desde que efetiva a assinatura e não deixando em mero compromisso internacional que fica esquecido no plano doméstico.

O direito autoral possui pontos divergentes com a proteção da diversidade cultural, do patrimônio cultural e da cultura popular tradicional que precisam de maior atenção por parte dos organismos internacionais e das leis domésticas.

A diversidade cultural e o acesso à cultura, no caso de Cuba, ressaltam como exemplos de vontade política para os povos de América Latina e o Caribe. Ainda que suas legislações precisem de atualizações, o papel do Estado em favor da proteção e o acesso de uma cultura por todos e para todos é verdadeiramente admirável.

Referências

COSTA BERNARDINO, A. Por uma teoria prática: O Direito Achado na Rua. In: Vários autores. **O Direito Achado na Rua**. Vol.5. Brasília: Universidade Federal de Brasília, 2007.

FEITOSA, M. L. **Direitos humanos, econômicos, sociais e culturais**. Prim@ Facie. Paraíba: International Journal, 2006.

GIDDENS, A. **O mundo na era da globalização**. São Paulo: Presença, 2000.

HERRERA FLORES, J. **El Vuelo de Anteo**. Derechos Humanos y Crítica de la Razón Liberal, Desclée de Brouwer. Em Hacia una visión compleja de los derechos humanos. Bilbao. 2001.

LOPES MATTO, I. **A Proteção do Consumidor Internacional no Comércio Internacional Eletrônico**. São Paulo, 2002.

LOPES SEGRERA, F. Globalización, Cultura y Desarrollo. **Revista de la Sociedad Cultural José Martí**. No2. Año 1. La Habana, 2000.

PEREZ P, O. Propiedad Intelectual y Patrimonio Cultural: Protección Jurídica a la Cultura Popular Tradicional, con Especial Referencia a Cuba. **Revista de Propiedad Intelectual**. Año 10 No. 14. Ginebra, 2011.

RAMONET, I. **Geopolítica do Caos**. Petrópolis: Vozes, 1998.

SOUSA, J, G. **Direito como Liberdade: O direito Achado na rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. Brasília, 2008.

TOURAINÉ, A. **Um novo paradigma: para compreender mundo de hoje**. Petrópolis: Vozes, 2006.

WALSH, C. **Interculturalidad, Estado, sociedade**. Luchas(de) coloniales de nuestra época. Quito: Universidad Andina Simon Bolivar, 2009.

WALSH, C. **Interculturalidade Crítica y educación intercultural**. Seminario “Interculturalidad y Educación Intercultural”, Instituto Internacional de Integración del Convenio Andrés Bello. La Paz, 2009.

 **O DIREITO
ACHADO NA RUA**

LAPCOM
LABORATÓRIO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO



A Mídia
Golpista
mata todo
DIA!

